

parochia, afim de verificar a exactidão da quantidade de café colhido por cada agricultor.

§ 3.º — A impôr a multa de 20\$000, e de 30\$000 nas reincidencias, além do imposto, quando verificar dolo da parte dos agricultores.

Art. 2.º — A cobrança do imposto será feita dentro do trimestre de Agosto a Outubro de cada anno.

Art. 3.º — As quantias recebidas serão recolhidas ao cofre da municipalidade, à disposição da camara, para serem empregadas nas obras da igreja matriz, cujos pagamentos serão feitos á vista de ferias assignadas pelos administradores das obras.

Art. 4.º — O collecter prestará uma fiança da mesma natureza da do procurador da camara e vencerá pelo seu trabalho uma percentagem de oito a doze por cento sobre as quantias que arrecadar, e no ultimo trimestre de cada anno prestará contas perante a camara.

Art. 5.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Para vossa excellencia vêr,

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 30

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. — Ficam approvadas as aposentadorias concedidas pelo presidente da provincia ao porteiro da assembléa provincial, Joaquim Fernandes Cantinho com o ordenado de seiscentos e trinta e oito mil novecentos e quarenta réis (638\$940) annuaes; e ao continuo, capitão Manoel José Soares, com o ordenado de duzentos sessenta e seis mil, quatrocentos e dez réis (253\$410) annuaes; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, declarando que ficam approvadas as aposentadorias concedidas ao porteiro da assembléa provincial, Joaquim Fernandes Cantinho e ao continuo da mesma, capitão Manoel José Soares, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 31

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a seguinte resolução :

Art. unico.—A camara municipal de *Mogy-mirim* fica autorizada a vender em hasta publica um terreno que possui de vinte palmos de frente e cincoenta de fundo, situado á rua do Commercio daquella cidade, devendo applicar o producto da venda nas obras da cadeia nova. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e sessenta e oito

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.
Para vossa excellencia vêr,
Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 32

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo, e presidente da provincia de S. Paulo etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a seguinte resolução :

Art. unico.—Fica o governo da provincia autorizado a mandar pagar ao dr. José Manoel de Castro Santos a quantia de 623\$000, pelo curativo prestado aos presos pobres do municipio de Guaratinguetá. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, ao primeiro dia do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.
Para vossa excellencia vêr,
Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, ao primeiro dia do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 33

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, decretou e eu sancionei a seguinte resolução :

Art. unico.—Fica o governo da provincia autorizado a approvar a despeza de oitocentos e vinte e oito mil seiscentos e dez réis, feita com o pagamento dos vencimentos de guardas policiaes da cidade de Itú, pelo delegado de policia daquella cidade, dr. Francisco Antonio Barbosa e collecter Agostinho de Souza Neves. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.